



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018 (PMRC)

Aos **08 (oito) dias do mês de outubro de 2018 às 09:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Mateus Moreton e os membros da Comissão de Licitação presentes, a Sra. Diana Camargo Rodrigues, o Sr. Murilo Junior Diniz, e o Sr. Marcos Rogério Nardo, nomeados pela Portaria nº 285/2018, de 02 de Janeiro de 2018 e 350/2018 de 22 de março de 2018, para recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (Documentação Preliminar) e nº 02 (Proposta de Preços), relativos à Tomada de Preços nº 7/2018 (PMRC), conforme Aviso de Licitação publicado às fls. 2 da Edição nº 2254 do Jornal Pérola do Norte, datado de 21 de Setembro de 2018, com a finalidade de proceder à abertura e receber propostas apresentadas para **a possível contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal José Gavioli, às normas de segurança, contemplando projeto de prevenção de incêndio e de acessibilidade, pela Secretaria Municipal de Educação e Culturano**, sendo a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas no referido Edital. No dia, hora e local determinado no Edital de Tomada de Preços nº 7/2018 (PMRC), o Sr. Presidente recebeu do Departamento de Protocolo, os Envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, todos devidamente lacrados e inviolados da seguinte empresa:

Empresa proponente	CNPJ/MF	Protocolo	Representante	CPF/MF
Integração Projetos e Administração de Obras LTDA-ME	10.683.629/0001-37	4936/2018	Jumar Leopercio de Oliveira	273.653.118-35
MAS Profissionais Associados LTDA-ME	18.499.462/0001-60	4937/2018	Guilherme William Petrini da Silveira	080.989.429-70
J Ricardo Veronez Acessoria Empresarial Eireli - ME	28.486.680/0001-14	4938/2018	Jean Ricardo Veronez	060.941.309-01

Neste momento, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, procedendo à preleção sobre as peculiaridades da modalidade Tomada de Preços, e imediatamente procedeu a abertura do Envelope de nº 01 (Documentação Preliminar) para análise dos documentos, submetendo-os aos membros da Comissão de Licitação, em seguida o representante da empresa MAS Profissionais Associados LTDA-ME, o Sr. Guilherme William Petrini da Silveira, questionou quanto ao comprovante de registro e quitação do CREA/PR da empresa Integração Projetos e Administração de Obras LTDA-ME, uma vez que a certidão apresentada pela empresa consta débitos de anuidade, estando em desacordo com o subitem 6.1.4, letra a do edital. Dessa forma, o Sr. Presidente declarou a empresa **Integração Projetos e Administração de Obras LTDA-ME inabilitada**. As demais empresas **MAS Profissionais Associados LTDA-ME** e **J Ricardo Veronez Acessoria Empresarial Eireli – ME** apresentaram a documentação de habilitação de acordo com todas as exigências do edital, sendo declaradas devidamente habilitadas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o representante da empresa J Ricardo Veronez Acessoria Empresarial Eireli – ME, o Sr. Jean Ricardo Veronez, acrescentou que a empresa Integração Projetos e Administração de Obras LTDA-ME, deixou de cumprir com o subitem 6.1.4, letra “a” do edital, por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica sem demonstrar a devida quitação da anuidade do corrente exercício, não podendo ser apresentada em data posterior por contrariar o artigo 43, parágrafo 3 da lei 8.666/93, conforme descrito também no subitem 9.5 do edital. Em seguida, o representante da empresa Integração Projetos e Administração de Obras LTDA-ME, o Sr. Jumar Leopercio de Oliveira, manifestou intenção de recurso, alegando que os Atestados de capacidade técnico apresentados pelas empresas MAS Profissionais Associados LTDA-ME e J Ricardo Veronez Acessoria Empresarial Eireli – ME não são compatíveis com o objeto licitado, conforme anexo I, pois não apresentaram projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, após as alegações solicitou que os atestados sejam encaminhados ao setor de Engenharia da Prefeitura, para análise e emissão de parecer. A seguir, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação informou sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e, com a concordância dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, determinou suspensão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



sessão em razão do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, com todos os documentos inclusos, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos membros da Comissão de Licitação, sendo que o membro Murilo Júnior Diniz se ausentou da sessão dispensando sua assinatura, e os representantes das empresas presentes também dispensaram suas assinaturas.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Diana Camargo Rodrigues
Secretária

Marcos Rogério Nardo
Membro